

# **Câmara Municipal do Entroncamento**

ATA N.º 22/2017

Reunião de 6 de novembro de 2017

## **PONTO 15**

### **11744/17 - TAXA DE DERRAMA - COBRANÇA EM 2018 RELATIVA AO PERÍODO DE 2017**

- Da Técnica Superior da Contabilidade, Dra. Amélia Fernandes, foi presente a seguinte informação relativa taxa de derrama – cobrança em 2018 relativa ao período de 2017:

“Nos termos do n.º 1 do art.º 18.º da lei 73/2013, de 3/9, os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC).

Atendendo a que a deliberação deve ser comunicada à AT – Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança, e para que se possa dar andamento ao respetivo processo, deverá a Câmara Municipal fixar a **taxa a aplicar para o ano de 2018, bem como deliberar sobre se pretende manter os Incentivos às empresas**, nomeadamente a aplicação de uma redução no valor da Derrama, com base na criação líquida de postos de trabalho.

Informa-se que no ano findo, em reunião de câmara de 07-11-2016 e assembleia de 30-11-2016 foi deliberado o seguinte:

1 – Taxa de derrama para 2017: 1,5%

2 – Incentivos à criação líquida de postos de trabalho: Redução do valor da Derrama, nos termos seguintes:

2.1 – Valor da redução

- Redução de 1/3, para empresas com criação líquida de postos de trabalho até 35% (inclusive) sobre o n.º de trabalhadores existentes à data de 31 de dezembro do ano anterior;

- Redução de 2/3, para empresas com criação líquida de postos de trabalho entre 36% e 75% (inclusive) sobre o n.º de trabalhadores existentes à data de 31 de dezembro do ano anterior;

- Redução de 3/3, para empresas com criação líquida de postos de trabalho superior a 75% sobre o n.º de trabalhadores existentes à data de 31 de dezembro do ano anterior.

2.2 – Validade

- Este incentivo tem a duração de 3 anos a contar do último dia do ano em que se considera realizada a criação líquida dos postos de trabalho;

- Se em qualquer dos anos deste período de 3 anos existir decréscimo do número de postos de trabalho, o incentivo cessa.

2.3 – Procedimento

- Para terem direito aos incentivos, os sujeitos passivos de IRC e consequentemente de derrama, devem proceder à respetiva liquidação e pagamento aquando da entrega da declaração modelo 22 do IRC;

- O município reembolsará os referidos sujeitos passivos que se enquadrem numa das três situações previstas no ponto 1, o que será feito mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara observando o seguinte:

a) A prova da criação líquida de postos de trabalho será feita mediante apresentação das folhas de remunerações enviadas à Segurança Social, respeitantes ao último mês do ano, com permissão de cópia para o município;

b) A empresa deverá fazer prova do pagamento do IRC e da derrama juntando o respetivo comprovativo-recibo autenticado pelo Serviço de Finanças ou comprovativo do pagamento via sistema bancário. Os serviços do município conservarão a cópia destes documentos como forma de fundamentar o processo.

c) Na posse desta documentação, o município procederá ao cálculo da importância a devolver ao beneficiário do incentivo, efetuando o pagamento após cumprimento dos normativos legais aplicáveis.

Informo que não deu entrada nestes serviços qualquer pedido de redução da taxa da derrama, com base nos incentivos do número 2.

Anexa-se:

# Câmara Municipal do Entroncamento

ATA N.º 22/2017

Reunião de 6 de novembro de 2017

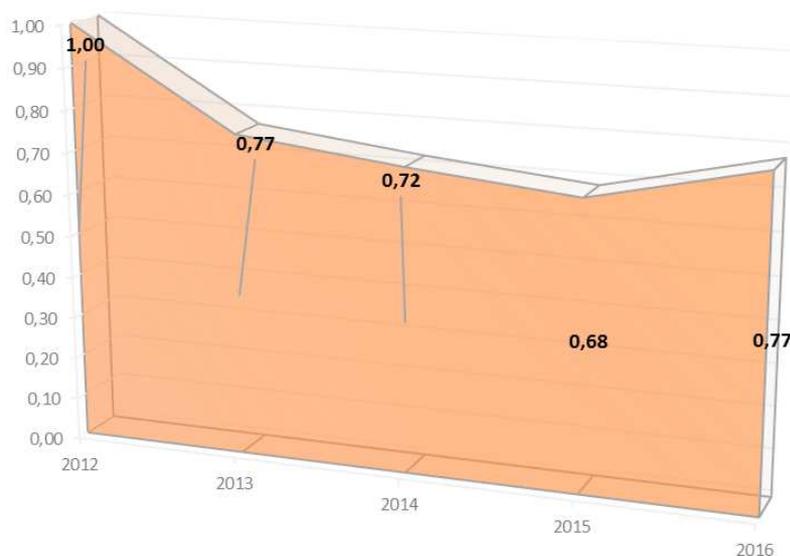
- Evolução das receitas de derrama no período de 2012 a 2016
- Histórico da taxa de derrama aplicada no período de 2011 a 2016

## **Anexo 1 - Evolução das receitas de derrama no período de 2012 a 2016**

### DERRAMA

Ano 100: 2012

Designação	2012	2013	2014	2015	2016	VAR 2016-2015
Receita	170.337,26	130.376,76	122.582,70	116.215,91	131.866,08	15.650,17
Evolução sobre ano 100	1,00	0,77	0,72	0,68	0,77	



(Fonte: Prestação de contas 2016 – CME)

## **Anexo 2 – Histórico da taxa de derrama aplicada no período de 2011 a 2016**

### HISTÓRICO DE DERRAMA DO MUNICÍPIO DE ENTRONCAMENTO

EXERCÍCIO	DERRAMA	DERRAMA REDUZIDA	
2016	1,50 %	Não	
2015	1,50 %	Não	
2014	1,50 %	Não	
2013	1,50 %	Não	
2012	1,50 %	Não	
2011	1,50 %	Não	

(Fonte: Site AT - <https://www.portaldasfinancas.gov.pt>)

## *Câmara Municipal do Entroncamento*

ATA N.º 22/2017

Reunião de 6 de novembro de 2017

- Nesta altura, o Exmo. Presidente propôs manter o valor de 1,5% de derrama para o ano de 2018.
- A Câmara deliberou, por maioria, aprovar esta proposta.
- Votaram a favor os Vereadores Srs. Tília Nunes, Henrique Leal, Vice-Presidente Carlos Amaro e Exmo. Presidente.
- Votaram contra os Vereadores Srs. Jaime Ramos e José Miguel Baptista, que apresentaram a seguinte declaração de voto:  
"A proposta apresentada mantém os valores dos anos transatos e os respetivos incentivos. Na informação fica bem patente que a estratégia adotada pelo Executivo não teve qualquer efeito uma vez que não houve qualquer Entidade a solicitar o mesmo. A proposta é vazia de conteúdo e sem aplicabilidade até ao momento no tecido económico do concelho, não tendo em conta as PME's."
- Esta deliberação foi aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos.